

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## **Contrato 02/2024 /CGE**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

### **CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.173.601-\*\***, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA**

A empresa **ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Joaquim Geraldo, nº 62, CENTRO, CEP nº 88240-000, São João Batista - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.629.105/0001-03, neste ato representada por sua sócia-administradora, **CAROLINI POLI SILVA**, CPF/MF sob o nº **\*\*\*.700.939-\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**.

## **01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1** O presente ajuste - na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em 25 de outubro de 2023 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI 202100005000266**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

## **02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**02.1** O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda.**

### **02.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>
02	<p>Café torrado do TIPO SUPERIOR, moagem fina, embalagem tipo tijolo, de primeira qualidade, contendo, preferencialmente, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café -ABIC. Deve, no ato de entrega do produto, ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias.</p> <p>Cafés superiores, de qualidade boa e sabor mais acentuado. São comparáveis aos vinhos superiores, que estão na escala intermediária de qualidade, melhores que os Tradicionais e/ou Extra fortes e com valor agregado. São constituídos de cafés arábica, ou blendados com robusta/conilon.</p> <p>Nota de QG <math>\geq 6,0</math> e <math>7,2</math></p> <p>Acondicionamento: Embalado a vácuo, em material atóxico, embalagem limpa e íntegra (sem rasgos, amassados, estofamentos, trincas, quebras ou ferrugens), entregues em pacotes de 500 g (quinhentos gramas). Deverá constar na</p>

embalagem o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação e prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. As demais condições, deverão estar de acordo com as normas de saúde e sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**03.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### **04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**04.1 VALOR: O valor unitário a ser cobrado pela CONTRATANTE é de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos),** conforme proposta da CONTRATADA datada de 03/10/2023.

**04.1.1** O valor previsto para a execução dos serviços de fornecimento de café, no prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.976,40 (mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

**04.1.2** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2024.15.01.04.122.4200.4243.03 - elemento de despesa nº. 3.3.90.30.09, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 2024.1501.005.00025, datada 24/01/2024.

**04.3 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Programa/Ação: Gestão e Manutenção/Gestão e Manutenção das Atividades

Fonte de Recursos: 15000100

## **05. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a CONTRATADA seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

**5.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**5.3** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual,

sem o que não serão liberados os pagamentos:

**5.4** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.5.** Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

**5.6.** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**5.7.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**5.8.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.10.** A remuneração da CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

**5.11.** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**5.12.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de

pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**5.13.** Na hipótese da CONTRATADA dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**5.14.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.15** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**5.16.** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**5.17.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.18.** O CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**5.19.** A fatura não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à

CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.20.** O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**5.20.1** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**5.20.2** Débito da CONTRATADA com o CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente da licitação;

**5.20.3** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**5.20.4** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

**5.20.5** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**5.20.6** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

## **06. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**06.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem possibilidade de dilação.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**07.1** Caberá ao CONTRATANTE a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

**07.2** O CONTRATANTE designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**07.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos



orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**07.2.11.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**07.2.12.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**07.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a CONTRATADA, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

## **08. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.1.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**08.2.** Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

**08.3.** Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**08.4.** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, para que aquela proceda às correções necessárias.

**08.5.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**08.6** Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra com todas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**08.7** Definir o endereço para a entrega dos materiais.

**08.8** Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

**08.9** Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **09. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**09.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no

Edital e seus anexos;

**09.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**09.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**09.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**09.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**09.6 .** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**09.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**09.8** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

**09.9** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93; e demais legislações pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES**

**12.1** Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do edital, do termo de referência e do contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e

demais normas que regem a matéria.

**12.2** A Contratada, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.2.1** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**12.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.3.1.** 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.3.2** 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

**12.3.3** 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não

realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

**12.5.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**12.6.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.7.** O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.7.1.** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

**12.7.2** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.7.3** ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**12.7.4** não mantiver a proposta;

**12.7.5** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.7.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2** O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**13.3** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**13.3.1** Constatado vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**14.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**14.1.2** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

**14.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**14.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**14.2.** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**14.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

**14.3.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**14.3.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

**14.3.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

**14.3.4** Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

**14.3.5** Satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a



terceiros, em virtude da execução do objeto do contrato.

**14.4.** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

**14.4.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**14.4.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

**14.4.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

**14.4.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

**14.4.5** Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**14.5.** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**14.6.** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal ao CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**14.7.** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

**14.8.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE ou por meio da Justiça do Trabalho.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO**

**15.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**15.2** O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias é o da Comarca de Goiânia.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REGISTRO**

**16.1** O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**16.2** E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Pelo **CONTRATANTE**:

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

CAROLINI POLI SILVA  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Carolini Poli Silva, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 29/01/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56036425** e o código CRC **CF4A0082**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º  
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -  
(62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202311867002480



SEI 56036425



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024-CGE**

**Processo nº:** 202311867002480, de 18/12/2023.  
**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
**Contratada** - DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.  
**CNPJ nº:** 64.106.552/0001-61  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda.  
**Vigência:** 29 de janeiro de 2024 a 18 de janeiro de 2025.  
**Dotação Orçamentária:** 2024.15.01.04.122.4200.4243.03 - Elemento de despesa nº. 3.3.90.30.09 - Nota de Empenho nº. 2024.1501.005.00024, de 24/01/2024.  
**Valor total:** R\$ 5.756,40 (cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).  
**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.  
**Gestora do Contrato:** Maria Aparecida Duarte, CPF nº \*\*\*.101.851-\*\*, conforme Portaria nº 17, de 29 de janeiro de 2024.  
Protocolo 438926

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024-CGE**

**Processo nº:** 202311867002480, de 18/12/2023.  
**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
**Contratada** - Alimenta Mais Distribuidora LTDA.  
**CNPJ nº:** 75.629.105/0001-03  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda.  
**Vigência:** 29 de janeiro de 2024 a 18 de janeiro de 2025.  
**Dotação Orçamentária:** 2024.15.01.04.122.4200.4243.03 - Elemento de despesa nº. 3.3.90.30.09 - Nota de Empenho nº. 2024.1501.005.00025, de 24/01/2024.  
**Valor total:** R\$ 1.976,40 (mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).  
**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.  
**Gestora do Contrato:** Maria Aparecida Duarte, CPF nº \*\*\*.101.851-\*\*, conforme Portaria nº 18, de 29 de janeiro de 2024.  
Protocolo 438927

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024-CGE**

**Processo nº:** 202311867002480, de 18/12/2023.  
**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
**Contratada** - Saraiva Distribuidora LTDA.  
**CNPJ nº:** 03.818.333/0001-10  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda.  
**Vigência:** 29 de janeiro de 2024 a 18 de janeiro de 2025.  
**Dotação Orçamentária:** 2024.15.01.04.122.4200.4243.03 - Elemento de despesa nº. 3.3.90.30.09 - Nota de Empenho nº. 2024.1501.005.00026, de 24/01/2024.  
**Valor total:** R\$ R\$ 1.226,40 (mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).  
**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.  
**Gestora do Contrato:** Maria Aparecida Duarte, CPF nº \*\*\*.101.851-\*\*, conforme Portaria nº 19, de 29 de janeiro de 2024.  
Protocolo 438928

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024-PGE**

**PROCESSO nº:** 202300003014208; **PARTÍCIPES:** Estado de Goiás por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), CNPJ 01.409.697/0001-11 e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ 02.395.868/0001-63; **OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos, bem como a execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, o gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos, e fomento da resolução consensual de controvérsias. E os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, com início a partir da data da assinatura pelos partícipes; **ASSINADO por:** Rafael Arruda Oliveira, Procuradora-Geral do Estado e Geraldo Rodrigues do Nascimento, Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região, em 28.01.2024.  
Protocolo 438509

**Defensoria Publica**

**Extrato do Termo de Rescisão**

**Processo:** 201910892001367. **Objeto:** rescisão amigável do Contrato n. 020/2020, a partir de 20/12/2023. **Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** W. I. Empreendimentos e Participações Ltda. **CNPJ:** 15.212.793/0001-80. **Fundamento:** art. 79, II, Lei n. 8.666/93.  
Protocolo 438923

**Secretaria de Estado da Administração**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 202317647000132  
**CESSIONÁRIO:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf  
**CEDETENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração  
**OBJETO DO TERMO:** REVOGAR TOTALMENTE o Termo de Cessão de Uso nº 17/2021 (SEI nº 45971262) e, conseqüentemente, o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, do imóvel público Certidão Imobiliária - Transcrição nº 660, 3ª CRI (45972662), de Goiânia, com as seguintes características:  
**LOCALIZAÇÃO:** 02 (duas) salas localizadas na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, nesta Capital.  
**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** Estado de Goiás.  
**REGISTRO:** Transcrição nº 660, da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2024  
**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira  
Protocolo 438946

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 331/2023 - SEMAD**

**Processo nº** 202100017012014 (SGA nº 3663/2021): Auto de Infração nº 0123, Série - Especial e Termo de Embargo nº 3864, Série - A.  
**Objeto:** Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0123, Série - Especial.  
**Compromitente:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.  
**Compromissária:** IRANILDES ROSA LEAL, CPF nº 246.972.811-87.